



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004389.989.22-9**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 28-05-2024**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Santos, com ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente aplicação dos recursos do Fundeb e salário-educação, e alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Origem que aplique a deficiência financeira constatada no Fundeb até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado dos presentes; e, também, os recursos que se referem ao salário-educação.

Determinou, também, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SANTOS**  
**EXERCÍCIO: 2022**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
  - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 29 de maio de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004389.989.22-9</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83) ▪ <b>ADVOGADO:</b> VERA STOICOV (OAB/SP 70.752) / PAMELLA FERREIRA COSTA (OAB/SP 327.126)
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF ***.436.928-**) ▪ <b>ADVOGADO:</b> MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / MURILO CESAR PAVEZI (OAB/SP 453.008) ▪ RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA (CPF ***.604.978-**)
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-08
<b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>	00005565.989.22-5, 00006962.989.22-4
<b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b>	00018459.989.22-4

---

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 12ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 28 de maio de 2024.

SDG-1, 3 de junho de 2024

Roseli de Oliveira Paes Leme Cardoso

Auxiliar Técnico da Fiscalização  
SDG-1/Taquigrafia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**SEGUNDA CÂMARA**

**SESSÃO DE 28/05/2024**

**ITEM 066**

66 TC-004389.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira.

**Períodos:** (01/01/22 a 16/05/22; 28/05/22 a 31/12/22) e (17/05/22 a 27/05/22).

**Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** GDF-8.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21/05/24.**

Aplicação total no ensino	25,82% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	84,91% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	99,66% - deficiência de R\$ 723.700,18 (0,34%) - ressalvas
Investimento total na saúde	20,96% % (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,27% (máximo 5%)
Gastos com pessoal	39,94% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 3,19% - R\$ 111.259.403,34
Resultado financeiro	Superávit R\$ 325.427.397,62

Número de habitantes – 414.029 <sup>1</sup>
RCL – R\$ 3.477.423.683,46
Crescimento da RCL – 19,01%
Crescimento despesas com pessoal – 12,76%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	C+	C	C+	
i-Educ	C+	C+	C	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	C+	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	A	B+	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

<sup>1</sup> Informação contida Relatório Smart



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **SANTOS**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da 8ª Diretoria de Fiscalização.

No relatório de fls. 01/100 (evento 67) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

**Item A.3 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

- Tendo em vista o prazo de 2 anos para análise da concessão do alvará em questão, concluímos pela procedência da denúncia, em razão da morosidade da atuação do órgão responsável;
- Acúmulo irregular de cargos por parte de servidor estatutário;

**Item A.4 FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- Falhas apuradas durante as Fiscalizações Ordenadas, no tocante a Resíduos Sólidos, Unidades de Saúde Gerenciadas por Organizações Sociais e Creches;

**Item A.5 ACOMPANHAMENTO ESPECIAL COVID-19**

- Irregularidades no acompanhamento especial referente à pandemia de COVID-19;

**Item A.6 FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

- Ocupação do cargo de Controlador Interno por provimento em comissão, contrariando jurisprudência do STF;

**Item A.7 OBRAS PARALISADAS**

- Paralisação e posterior rescisão de contratos de obras de drenagem e contenção de encostas, sem posterior retomada do objeto. Santos possui muitos morros e encostas com risco de deslizamento, sendo, portanto, grave a não execução do objeto destes contratos;

**Item B.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- Falhas na elaboração das peças orçamentárias, relacionadas principalmente ao estabelecimento de indicadores e metas;
- Estruturação do orçamento como instrumento contábil, e não como ferramenta de planejamento e controle dos programas de governo (orçamento-programa);
- Alocação das despesas nos programas e ações não demonstra com transparência o custo das ações governamentais;
- Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais em percentual superior à inflação;

**Item B.2 ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- Não implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções;
- O Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;

**Item B.3 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- Constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização no preenchimento do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Alta rotatividade de professores e diretores de cada escola, tendo ocorrido nos diversos níveis superior a 20%;
- Alta taxa de absenteísmo de professores, com destaque para licenças médicas, tendo sido a ausência dos professores superior a 30 dias;
- Não existe programa para inibição da taxa de absenteísmo de professores em sala de aula;
- As escolas possuem menos espaço por aluno nas turmas do que o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação. Destaque para o Ensino Fundamental I em que a maioria das Escolas possuem de 1,20 m<sup>2</sup> até 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, sendo que o preconizado é 1,875 m<sup>2</sup> e Ensino Fundamental II em que as escolas possuem até 1,20 m<sup>2</sup> e o preconizado é 1,5 m<sup>2</sup> por aluno;
- Atraso na entrega dos kits escolares, material didático e uniformes;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Apenas 40 estabelecimentos possuíam AVCB de um total de 86 estabelecimentos escolares;
- Meta IDEB para o ano de 2021 era de 6,50 e o resultado atingido foi de 5,90 nos anos iniciais e para os anos finais, a meta era de 6,10 e o resultado atingido foi de 5,30;
- Propomos recomendação para que os resultados alcançados com o plano da 1ª. Infância sejam divulgados;
- Falta de planejamento das ações 1190 – Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Municipais de Educação Fundamental e 1200 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Municipais de Educação Infantil;
- UME Maria Patrícia ainda aguardando reformas, apesar de ter sido planejada para reformas em 2022;
- A obra realizada na UME Dr. José Carlos de Azevedo Jr. foi realizada com falhas de projeto;
- Não é realizada manutenção preventiva dos brinquedos do Pátio Infantil das creches;
- De acordo com fiscalização ordenada, as creches visitadas tinham lista de espera para crianças de 0 a 3 anos e conforme resposta do IEG-M; o número de oferta de vagas era superior a demanda, o que demonstra falta de fidedignidade nos dados informados;

### **Item B.3.1 – OCORRÊNCIAS REFERENTES AO 3º. SETOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

- Ocorrências referentes aos ajustes e prestações de contas com o terceiro setor;

### **Item B.4.1 FILA DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS**

- Demanda reprimida nas consultas médicas. A modalidade Consultas Pediátricas teve um aumento de 36,25% em sua lista de espera, na comparação de dez/22 em relação ao início do ano (jan/22);
- No comparativo ao início do ano, a lista de espera da modalidade Adulto Geral-Não Médica majorou em 33,27%;
- Odontologia piorou seu número, em relação ao início de 2022, em 13,85%. Essa é a lista de espera que além de ter o maior número de pessoas aguardando por atendimento (são 7.151 munícipes na fila) também tem os dois pacientes mais antigos de todas as filas de espera (Na especialidade Cirurgião Dentista Protésista Parcial está o paciente mais antigo, inscrito em 25/05/18. Na especialidade Cirurgião Dentista - Endodontista, está o segundo paciente mais antigo - data de inscrição em 12/06/18. Ambos com quase 5 anos aguardando atendimento);
- Falta de fidedignidade quanto à data de inscrição do paciente mais antigo na lista de espera de consultas. Outra divergência na lista da especialidade Oftalmologia e nova inconsistência na especialidade Neurologia;
- A especialidade Neurologia, em relação ao início do ano, aumentou em 125% o tempo de espera (de 16 para 36 meses) e 129,77% na quantidade de pessoas na fila (de 813 para 1.868 pessoas);
- A especialidade Oftalmologia já havia aumentado em 40% o tempo de espera do 1º para o 2º quadrimestre (de 10 para 14 meses), e novamente teve majoração desse tempo de espera em 92,86% (de 14 para 27 meses de espera). Trata-se da segunda especialidade com o maior número de cidadãos aguardando para serem atendidos, são 5.153 pessoas (dentre as 8 especialidades analisada da modalidade Adulto Geral-Médica);
- Especialidade Médico Pneumologista Infantil, em que a criança precisa aguardar 47 meses (praticamente 4 anos) para ser atendida. O paciente mais antigo dessa lista entrou na fila de espera em 11/02/19;
- Mais de 71 mil pessoas aguardando um exame médico. A modalidade Ultrassonografia é a mais grave, com 31.712 pessoas aguardando em média 11 meses;
- Dentro dessa modalidade de Ultrassonografias o exame com a maior fila de espera é a Ultrassonografia Transvaginal, com 9.039 mulheres na fila, com um tempo médio de espera de 11 meses;
- Falta de informações para análise e controle da fila de espera de Cirurgias. É importante que a Prefeitura Municipal passe a fazer o controle da fila de cirurgias nos mesmos moldes do que é feito para consultas e exames;

### **Item B.4.2 COBERTURA VACINAL**

- Baixa cobertura vacinal com média de 56,57% com nenhum imunizante atingindo mais que 77% de cobertura;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



### **Item B.4.3 OCORRÊNCIAS REFERENTES AO 3º. SETOR NA ÁREA DA SAÚDE**

- Ocorrências referentes aos ajustes e prestações de contas com o terceiro setor;

### **Item B.5 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- Constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização no preenchimento do IEG-M, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

- Há inúmeros pontos de acúmulo irregular de resíduos sólidos pelo município;

- A Área de transbordo e triagem do município possui diversos problemas de estrutura e de gestão dos resíduos: não há barreiras laterais, resultando em presença de animais, deposita-se o lixo diretamente no solo e ainda há a presença de fluxo de chorume decorrente do antigo aterro; A Área de transbordo não possui Licença de Operação válida emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

- A AÇÃO 02195 - LIMPEZA PÚBLICA, analisada no exercício de 2022, ultrapassou os seus custos estimados, apesar de não ter atendido a sua meta física de lixo coletado e de não atender sua finalidade precípua;

- Apresenta-se comprometida a correta execução do Programa de Governo: PROGRAMA 0103

- AÇÃO 02195 - LIMPEZA PÚBLICA, também diante dos achados apontados nos AECs do TC-008346.989.22 e na I Fiscalização Ordenada 2022 (TC-006962.989.22);

### **Item B.5.1 BALNEABILIDADE DAS PRAIAS**

- Praias impróprias para banho pela presença de coliformes fecais, situação recorrente, sem que as medidas até então adotadas apresentem efetivos resultados;

### **Item B.6 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- Falhas no preenchimento do questionário do IEG-M, que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

- O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;

- Não são realizados exercícios simulados para as situações previstas no Plano de Contingência (PLANCON);

- A Prefeitura ainda não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros conforme dispõe o artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012;

- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo no exercício, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587/2012;

- Não há manutenção adequada de todas as vias públicas;

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas, principalmente horizontalmente;

- Morosidade na conclusão de obras relacionadas à defesa civil;

- Licitação de obras de engenharia através de pregão;

- Execução de obras paliativas para contenção de encostas, sem resolução definitiva;

### **Item B.7.1 LENTIDÃO EXCESSIVA NO SISTEMA MV-INTEGRA**

- Lentidão excessiva e anormal no uso do sistema MV-Integra, utilizado pela prefeitura em várias aplicações na área de saúde (atendimento e internação hospitalar; emissão de receitas pelos médicos; entrega de medicamentos e controle de estoque das farmácias das policlínicas), ocasionando diversos transtornos aos usuários/servidores e aos munícipes, tais como:

a) atendimentos que deixam de ser feitos por indisponibilidade ou lentidão excessiva do sistema;

b) atendimentos que são feitos, mas cujas baixas no sistema deixam para serem feitas em momentos posteriores (no final do dia; no dia seguinte etc.), gerando descontrole operacional e contábil;

c) risco de entregas em duplicidades onerando os cofres públicos;

### **Item C.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Expressivo percentual de alterações orçamentárias (42,82%), contrariando limite legal da LOA (10%);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



### **Item C.1.1.1 RECEITAS**

- Divergência de informação referente aos valores das receitas recebidas através de transferências constitucionais;

### **Item C.1.1.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

- Falhas na contabilização dos recursos recebidos através de emendas parlamentares especiais;

### **Item C.1.5.1 PRECATÓRIOS**

- Falhas na contabilização do passivo judicial (precatórios);

### **Item C.1.7.3 PARCELAMENTOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- A Prefeitura assumiu os parcelamentos da Administração Indireta, porém só apresentou dados da PRODESAN, sem registros de quaisquer ressarcimentos por parte das empresas afins (PRODESAN, COHAB-ST e CET);

### **Item C.1.7.4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

- Não foi publicado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS;

### **Item C.1.10 DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Falta de fidedignidade dos dados do quadro de pessoal informados ao Sistema Audesp Fase III, em especial quanto à quantidade de cargos em comissão, que aparece zerada. Fato reincidente;

### **Item C.1.10.2 EXCESSO DE HORAS EXTRAS**

- Constatamos novamente um aumento da ordem de 22% no pagamento de horas extras, com o agravante de que a Prefeitura não possui registro de ponto eletrônico para apuração de frequência dos servidores e consequente controle de horários para fins de pagamento de horas extras;

### **Item C.1.10.3 FUNCIONÁRIOS CEDIDOS**

- A Câmara Municipal recebeu 96 funcionários cedidos da Prefeitura e destes 87 foram sem prejuízo de vencimentos, o que corresponde a 48% de funcionários cedidos da Prefeitura em relação ao contingente de funcionários da Câmara. Isto supera o limite de 33% recomendado formalmente no julgamento das contas de 2019 da Câmara (TC-6668.989.20, Ev. 21.1, pág. 08).

### **Item C.1.11 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- A lei de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não ocorreu por iniciativa da Câmara Municipal, como dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal, mas por iniciativa do próprio Prefeito. Fato reincidente;

### **Item C.1.12 ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

- Entidades da Administração Indireta apresentam sucessivos prejuízos no resultado do exercício ao longo dos anos, e consequentes Patrimônios Líquidos negativos no somatório de mais de 01 Bilhão de reais (R\$ 1.120.414.744,46). Cenários apresentados indicam situação financeira insustentável e com iminente risco fiscal ao Município de Santos, em contrariedade ao princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no § 1º, do art. 1º, da LRF, lançando inclusive, dúvidas sobre a continuidade operacional das entidades;

### **Item C.2.1 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Com relação à Área de Licenciamento Ambiental:

- As instalações físicas do setor municipal responsável pelo licenciamento não são adequadas para o exercício de suas atividades, por questões de espaço e limitação de equipamentos;
- Não há viaturas disponíveis para exercício das atividades;
- Não há atuação do controle interno municipal na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- O Conselho Municipal do Meio Ambiente não é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos;

**Item D.1 APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- Não foi utilizado todo o Fundeb diferido, até 30/04/2023, restando uma diferença de R\$ 909.417,76;

- Propomos recomendação para que as aplicações do Fundeb diferido sigam os códigos fixos e variáveis propostos pelo Sistema Audesp, para que os valores sejam corretamente identificados pela fiscalização, o que não ocorreu neste caso;

**Item D.1.3 DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

- A conta corrente vinculada ao Fundeb não é de titularidade da Secretaria de Educação, em descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020;

- Na extensão de nossa amostragem, não identificamos a codificação correta das despesas de educação para uma consistente apuração pelo Sistema Audesp;

- Conforme informado, não houve despesas do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública municipal, pois o serviço ainda está em fase de implementação;

**Item D.1.4 DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Havia R\$ 12.573.979,11 do salário educação pendentes de aplicação no final do exercício;

**Item D.1.5 CONTROLE SOCIAL – ENSINO**

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

**Item E.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Falhas de fidedignidade das informações prestadas a este Tribunal;

**Item F.1 PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Perspectiva de não atingimento de metas ODS;

**Item F.2 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento a determinações e recomendações desta Corte.

O quadro da fiscalização apresentou que o Município aplicou 25,82% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	704.313.193,66	25,82%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	680.939.500,90	24,96%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	663.529.924,07	24,33%

<b>Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	212.550.045,16	94,70%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	212.526.301,64	94,69%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	212.508.757,28	94,69%

<b>Fundeb - Profissionais da Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	190.560.911,02	84,91%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	190.560.911,02	84,91%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	190.560.911,02	84,91%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No FUNDEB foi registrada a aplicação de 94,70% do montante no exercício em exame, sendo destinados 84,91% desse volume na valorização dos profissionais da educação básica.

A fiscalização anotou a abertura de crédito adicional com finalidade de utilização da parcela diferida do FUNDEB; contudo, o montante não foi integralizado até o final do 1º quadrimestre/23 – restando deficiência de R\$ 909.417,76.

A aplicação de recursos na saúde atingiu 20,96% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	568.389.602,03	20,96%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	560.613.963,64	20,67%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	544.918.090,60	20,09%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo – sendo transferidos 3,27% da receita tributária do exercício anterior (limite 5,00%).

O crescimento da RCL foi de 19,01% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 3.477.423.683,46.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
2.921.923.486,87	3.477.423.683,46	555.500.196,59	19,01%

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 3,19% - R\$ 111.259.403,34.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 3.490.564.468,34	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 3.185.370.044,44	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 115.704.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 37.353.276,49	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 115.584.297,05	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 111.259.403,34</b>	<b>3,19%</b>

A Municipalidade vem apresentando sucessivos superávits da execução orçamentária.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	3,19%	3,89%
2021	Superávit de	0,03%	6,702%
2020	Superávit de	0,05%	10,44%
2019	Superávit de	4,14%	6,5%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiram R\$ 1.596.515.668,44 – correspondendo a 42,82% da despesa fixada inicial.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 325.427.397,62.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 325.427.397,62	R\$ 174.656.259,45	86,32%
<b>Econômico</b>	R\$ 336.207.325,08	R\$ 90.594.975,48	271,11%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 2.271.101.139,72	R\$ 1.973.497.911,75	15,08%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 528.924.151,62	3,63
	Passivo Circulante	R\$ 145.880.967,10	

O registro da dívida de longo prazo indicou redução de 0,88% no período.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>	446.690.784,68	465.392.808,23	-4,02%
<b>Demais Dívidas Contratuais</b>	427.417.204,99	440.188.814,78	-2,90%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>19.273.579,69</b>	<b>25.203.993,45</b>	<b>-23,53%</b>
<b>De Tributos</b>		2.032.837,18	-
<b>De Contribuições Sociais</b>	<b>18.122.836,71</b>	<b>21.796.345,14</b>	<b>-16,85%</b>
<b>Previdenciárias</b>	16.819.459,83	19.841.279,76	-15,23%
<b>Demais contribuições sociais</b>	1.303.376,88	1.955.065,38	-33,33%
<b>Do FGTS</b>	1.150.742,98	1.374.811,13	-16,30%
<b>Precatórios</b>	417.015.012,59	405.820.340,71	2,76%
<b>Outras Dívidas</b>	487.721,37	658.498,27	-25,93%
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>864.193.518,64</b>	<b>871.871.647,21</b>	<b>-0,88%</b>

Adiante a relação de termos de natureza previdenciária e demais encargos sociais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Perante o INSS**

Nº do Acordo	Valor Parcelado	Total	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
620676485	150.070.804,11		240	12	12

(Consta que o Município assumiu – sob autorização da Lei 1820/99, dívidas das estatais independentes PRODESAN, COHAB-SP e CET – referentes ao INSS).

**Perante o RPPS**

Lei Autorizadora	Nº do Acordo	Valor Parcelado	Total	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1.095/2020	105/2021	15.340.066,20		60	12	12

**FGTS**

Nº do Acordo	Valor Parcelado	Total	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
2020726422	1.620.764,83		100	12	12

(Parcelamento referente à dívida trabalhista ajuizada em face da CSTC – Companhia Santista de Transporte Coletivo – assumido pela Prefeitura)

**PASEP**

Nº do Acordo	Valor Parcelado	Total	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
3146862	3.258.442,26		60	12	12

(Parcelamento referente a valores inscritos em dívida ativa da União desde 2008)

O Município foi enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios – com depósitos fixados em 2,24% da RCL; ainda, sendo anotado, mediante testes efetuados, que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, em montante de R\$ 68.565.203,58.

A fiscalização teceu críticas quanto à diferença apresentada entre a contabilização dos saldos informados pelo TJSP e pela Origem ao Sistema AUDESP.

<b>Registro contábil da dívida de precatórios</b>	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	439.879.132,89
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício atual	29.251.975,76
Valor cancelado	374.019,89
Valor pago	17.602.949,98
Ajustes da Fiscalização	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	451.154.138,78

<b>EC 109/2021</b>	
Quitação dos precatórios até	2029
Saldo de precatórios até 31/12/2022*	451.154.138,78



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Número de anos restantes até 2029	7
Valor anual necessário para quitação	64.450.591,25
Montante depositado referente ao exercício de 2022	68.565.203,58
Nesse ritmo, valor <u>suficiente</u> para a quitação até 2029	

Quanto aos requisitórios de baixa monta foram pagos R\$ 8.440.254,58 – restando saldo de R\$ 16.403,63.

Valor atualizado até 31/12 do ex. anterior	400.558,99
Valor cancelado (RAP)	37.903,50
Valor pago (RAP)	362.655,49
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	8.456.658,21
Valor pago (exercício em exame)	8.440.254,58
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Saldo atualizado m 31/12 do exercício em exame	16.403,63

A fiscalização registrou que a despesa com pessoal atingiu R\$ 1.388.954.273,93 – representando 39,94% da RCL.

Nesse sentido, houve incremento de 12,76% dos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
1.231.751.657,78	1.388.954.273,93	157.202.616,15	12,76%

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	16.405	16356	10871	10732	5534	5624
Em comissão	307	307	303	304	4	3
<b>Total</b>	<b>16712</b>	<b>16663</b>	<b>11174</b>	<b>11036</b>	<b>5538</b>	<b>5627</b>

Fizeram-se censuras em relação ao excesso de horas extras (R\$ 19.965.575,66) e cessão de servidores a outros órgãos (227 agentes).

Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

No entanto, feita menção à iniciativa da lei de fixação de subsídios, porquanto não ocorreu no âmbito do Legislativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3781, de 04 de novembro de 2020)	R\$ 20.691,09	R\$ 12.414,66	R\$ 24.829,33

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Não
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis Srs. **Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira** – Prefeitos Municipais – DOE 07.08.23 (evento 6); e, na sequência, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos devidamente avaliados (evento 128).

Em síntese da peça apresentada:

- a defesa argumentou que a Gestão atendeu aos principais pontos das contas, sobretudo no que diz respeito aos pontos envolvendo o equilíbrio fiscal e evolução da nota geral do IEGM em relação ao exercício anterior;
- a respeito das representações afirmou que todas as denúncias realizadas nos canais oficiais foram objeto de apuração e análise, expondo o histórico dos registros – a obediência à ordem cronológica de pedidos, enfim, negando que tenha havido inércia nas apurações;
- igualmente negou que tenha havido acúmulo irregular de cargos;
- na sequência apresentou sua posição sobre os achados das fiscalizações ordenadas e acompanhamento especial; expôs a dinâmica do controle interno; e, a posição das obras paralisadas;
- apresentou informações em razão do planejamento das políticas públicas, sobretudo em relação ao ensino e saúde; bem como, trouxe informações técnicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação em razão do ponto pertinente à balneabilidade das praias;
- disse que o total suplementado foi de R\$ 598.826.583,55, observando o previsto na LOA; ademais, que o ponto é daqueles passíveis de recomendações, conforme precedentes que apresenta;
- que a Secretaria de Finanças e Gestão está realinhando os procedimentos para identificação correta das Fontes STN;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- que as divergências nas informações relativas a precatórios se deu pela dificuldade no fluxo de informações entre o TJSP e o Executivo Municipal;
- admitiu lapso no preenchimento e informações sobre comissionados ao Sistema AUDESP; que há variação de pagamento das horas extras mês a mês, indicando que não há habitualidade – ademais, que os pagamentos se destinam a setores essenciais, a exemplo da saúde; ainda, que tramita processo interno pertinente à limitação do percentual de horas extras; que o instrumento de cessão de servidores é exceção à regra, sendo instrumento utilizado apenas para possibilitar o funcionamento da Edilidade, a qual possui situação sensível em seu quadro de pessoal; que nas contas de 2021 – mesmo levantado o ponto - não foram feitas ressalvas à questão;
- que a lei que fixou os subsídios – Lei 3781/20 – foi aprovada no exercício anterior, estando a Gestão subordinada a seus efeitos;
- que procedeu a abertura de crédito adicional tendente à utilização do saldo diferido do FUNDEB; que foram aplicados mais de 99,6% dentro do exercício examinado – pedindo que a questão seja relevada.

Enfim, rebatendo os apontamentos da fiscalização, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ, examinando os cálculos, concluiu que a Municipalidade aplicou 25,82% da receita resultante de impostos no ensino.

Sobre o FUNDEB o setor especializado destacou que foram aplicados 99,59% dos recursos, sendo utilizados 94,70% dentro do próprio exercício, deixando de utilizar, na integralidade, a parcela diferida no 1º quadrimestre/23 – restando parcela de R\$ 909.417,76 (0,41%); ainda, destinados 84,91% do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Na sequência, os setores especializados da Assessoria Técnica – ATJ – economia e jurídica – acompanharam sua congênere pela aprovação das contas, sob anuência da i. Chefia de ATJ (evento 143).

O Ministério Público de Contas, ao contrário, se posicionou em desfavor da aprovação das contas, tendo em vista os apontamentos da fiscalização na execução das políticas públicas do ensino; ocorrências referentes ao 3º setor na área da educação; fila de espera para consultas, exames e cirurgias; cobertura vacinal; ocorrências referentes ao 3º setor na área da saúde; percentual de alterações orçamentárias; excesso de horas extras; funcionários cedidos; falta de aplicação de R\$ 909.417,76 do Fundeb; demais apurações sobre o Fundeb; saldo de salário educação sem aplicação; falhas e falta de fidedignidade das informações lançadas; e, desatendimento a determinações e recomendações desta Corte.

Ainda, o MPC propôs recomendações nos pontos que entendeu pertinentes (evento 147).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Em Sessão da E. Segunda Câmara de 21.05.24 foi apresentada sustentação oral de defesa pelo e. advogado Dr. Marcelo Palavéri.**

Em síntese, afirmou que há aspectos muito positivos nas contas; que o Município vem promovendo melhoras quanto ao IEGM.

Quanto à educação, precisamente no FUNDEB, lembrou da instrução sobre o valor diferido não aplicado, na ordem de R\$ 909 mil reais em razão de aplicações financeiras; entende que o valor é diminuto frente ao que foi aplicado; que em seu entender o valor não aplicado seria de 0,32%; que houve um excedente de Fundeb em 2021 – o que reduziria ainda mais a diferença – a 0,12%; considera que o tema possa ser remetido ao campo das recomendações; que houve elevação do i-EDUC; que documentos apresentados em memoriais indicam a superação de diversos apontamentos; que o gasto com aluno é mais do que o dobro dos demais municípios; que não há demanda reprimida, inclusive com a conclusão de obras indicadas por não concluídas; que 40 escolas já possuem AVCB, entre outras providências.

Sobre a saúde disse que zerou filas em relação a determinados exames/consultas e, entre outros aspectos considera que as censuras podem ser objeto de recomendações.

Afirmou que as horas extras não constituem mecanismo de aumento de salários, mas necessárias, especialmente em razão da saúde; disse que a cessão de servidores deverá ser regularizada, consoante decisão proferida pela Corte nas contas do Legislativo.

Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

**Na sequência a matéria foi retirada de pauta, com reinclusão automática.**

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7342.989.20	<b>Favorável – DOE 10.07.23 - trânsito em julgado 21.08.23</b> <b>Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira</b>  EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO. ADOÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA EC 119/2012. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
2020	3359.989.20	<b>Favorável – DOE 28.07.22 - trânsito em julgado 09.09.22</b> <b>Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



		EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEGM. SALDO REMANESCENTE DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. RELEVAMENTO. ADVERTÊNCIA. DETERMINAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.
2019	5011.989.19	<b>Favorável – DOE 26.02.22 - trânsito em julgado 19.04.22</b> <b>Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares</b> EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DEMONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO. AUTO DE VISTÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. IDEB. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA NÃO PAGOS DENTRO DO EXERCÍCIO. RELEVADO. CESSÃO DE SERVIDORES AO LEGISLATIVO LOCAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO
2018	4670.989.18	<b>Favorável – DOE 10.07.20 - trânsito em julgado 21.08.20</b> <b>Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares</b> EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.
2017	6913.989.16	<b>Favorável – DOE 19.09.19 - trânsito em julgado 01.11.19</b> <b>Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares</b> EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME. 1- A atual Administração demonstrou a adoção de medidas para obtenção do equilíbrio fiscal, remanescendo apenas o déficit financeiro, fato que pode ser relevado em razão da expressiva melhora das contas públicas em comparação ao exercício anterior.

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 28/05/2024 – ITEM 066

Processo: eTC-4389.989.22

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 16.05.22  
28.05 a 31.12.22

Renata Costa Bravo Oliveira – Prefeita Municipal  
17.05 a 27.05.22

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Advogado(a)s: Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889, Vera Stoicov – OAB/SP 70.752, Pamella Ferreira Costa – OAB/SP 327.126, Marcelo Palavéri – OAB/SP 114.164, Ruth dos Reis Costa – OAB/SP 188.312, Olga Amélia Gonzaga Vieira – OAB/SP 402.771, Murilo Cesar Pavezi – OAB/SP 453.008

Aplicação total no ensino	25,82% (mínimo 25%)
Investimento profissional da educação básica – FUNDEB	84,91% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	99,66% - deficiência de R\$ 723.700,18 (0,34%) - ressalvas
Investimento total na saúde	20,96% % (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,27% (máximo 5%)
Gastos com pessoal	39,94% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 3,19% - R\$ 111.259.403,34
Resultado financeiro	Superávit R\$ 325.427.397,62

Número de habitantes – 414.029
RCL – R\$ 3.477.423.683,46
Crescimento da RCL – 19,01%
Crescimento despesas com pessoal – 12,76%

**EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas ao resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB e salário-educação e, alterações no programa orçamentário durante sua execução. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.**

Antes da análise da matéria, registro a entrega de *memoriais*, os quais foram devidamente avaliados.

Em síntese, o Responsável fez menção ao posicionamento favorável da Assessoria Técnica-ATJ sobre a matéria; e, quanto aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



apontamentos do MPC, lembrou que as contas do exercício anterior foram aceitas nesta Corte, havendo melhora do IEGM em 2022.

Realçou os aspectos positivos alcançados, inclusive quanto ao equilíbrio fiscal e atenção aos índices constitucionais avaliados.

Trouxe informações a respeito da gestão do FUNDEB envolvendo a escrituração apontada em 2021, demandando acertos contábeis realizados em 20.09.22; que o valor faltante seria de R\$ 723.700,18 – compondo a parcela diferida de 2022, porque não computados os rendimentos de aplicação.

Disse considerar o IEGM como mecanismo importante que deve ser observado pela Gestão, chamando atenção à melhora do cenário.

Fez considerações pontuais na administração do ensino e, do mesmo modo, na saúde.

Afirmou que o setor da saúde abrigou majoritariamente o serviço extraordinário realizado pelos servidores; e, que a Administração está buscando o aprimoramento do controle das horas extraordinária, tendo instaurado procedimento nesse sentido.

Ainda, entre outras considerações, avaliou que a cessão de servidores não seria motivo à rejeição das contas; e, que já foram apresentadas justificativas indicando que o percentual de alteração do programa inicial observou a LOA.

Enfim, pediu pela aprovação dos demonstrativos.

**Dito isso**, o Município de Santos possui 414.029 habitantes, considerado de grande porte e se constitui como sede administrativa regional.

O PIB *per capita* que se destaca no sítio do IBGE<sup>2</sup> (2021) é de R\$ 55.508,46, colocando o Município na 112<sup>a</sup> posição no Estado.

A RCL foi elevada em 19,01%, superando a inflação medida no período (INPC – 5,93%<sup>3</sup>), atingindo R\$ 3.477.423.683,46.

O histórico registrado indica que as contas de 2017 a 2021 da Prefeitura Municipal receberam pareceres favoráveis.

Importante realçar que se trata de exame do segundo exercício do primeiro mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

<sup>2</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santos/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&indicador=47001>

<sup>3</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-01/inpc-tem-inflacao-de-069-em-dezembro-e-fecha-2022-em-593>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No que toca ao exame de conformidade a Origem cumpriu os principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte, à exceção do esgotamento da verba do FUNDEB.

Mantido equilíbrio fiscal, consoante superávits da execução orçamentária e financeira.

De outro modo se destacaram falhas no exame operacional – apuradas na formação do IEGM, bem como, durante a inspeção local.

Bem por isso, o histórico de avaliações do IEGM – abaixo da linha da efetividade nos últimos 03 anos, denota que as ações voltadas ao requinte do planejamento, execução e controle em geral necessitam ser revistas.

**I – Passo à análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.**

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 25,82% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A respeito do FUNDEB é incontroversa a superação do mínimo de investimentos na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, atingindo 84,91% dos recursos do Fundo.

Depois, quanto ao montante do Fundo, inicialmente foi atestado pela fiscalização que a aplicação dentro do exercício atingiu 94,70% - superando o mínimo de 90% pela norma incidente.

A respeito do saldo diferido, observa-se dos informes fiscais, que o total arrecadado se mostrou superior ao valor empenhado em 2022, resultando em diferença a menor de R\$ 11.884.698,50.

E, considerando que o valor utilizado do Fundeb diferido atingiu R\$ 10.975.280,74 – pagos no 1º trimestre/23, por conclusão, restava insuficiência de investimentos em montante de R\$ 909.417,76 – equivalente a 0,41%.

A matéria foi examinada pela Assessoria Técnica – ATJ – confirmando-se que a aplicação do FUNDEB atingiu 99,59% - confirmando a apuração fiscal.

Ocorre que em memoriais, a Origem retificou justificativas antes apresentadas em sua defesa, especificamente sobre esse ponto.

Agora afirmou que haveria diferença apontada nas contas de 2021 sobre a receita recebida, em valor de R\$ 185.717,58 e, portanto, não pertencente ao FUNDEB/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



De fato, consultando o relatório das contas de 2021 – TC-7342.989.20, observa-se censura da fiscalização sobre inconsistências na contabilização de receitas, com destaques ao valor mencionado em memoriais (R\$ 185.717,58), a título de “Fundeb”, “Ajuste Fundeb” e “Fundeb Ajustado”<sup>4</sup>.

Destarte, revendo a instrução da matéria, observa-se que a defesa havia esclarecido, embora sobre censura diversa (item C.1.1.1 – Receitas), que a apontada diferença de receitas se referia aos acertos ocorridos em data contábil de 20.09.22, em resposta ao Relatório de Fiscalização de 2021, conforme anexo “*regularização de receita 2022*”, procurando demonstrar as anulações de receita indevida e os novos lançamentos nas receitas correntes.

De fato, constam documentos indicando a operação contábil de lançamentos em 2021 e cancelamentos em 2022 (evento 128.19)<sup>5</sup>.

Ocorre que, em tendo sido realizado o acerto em 20.09.22, também deveria ter corrigido os informes do FUNDEB, para que a diferença destacada – R\$ 185.717,58 - não constasse do montante a ser investido com o saldo diferido.

Aliás, revendo as contas de 2021, observa-se que o total registrado em aplicação no FUNDEB atingiu 102,25 (Receitas R\$ 208.344.486,90 / Despesas R\$ 185.763.498,64 + R\$ 27.270.835,16) - ultrapassando o montante recebido no período.

**Enfim, não há dúvidas de que a Origem deve aperfeiçoar os controles contábeis sobre a movimentação dos recursos vinculados à educação, a fim de que os informes sejam claros e precisos à realidade e, especialmente, sem trazer prejuízos à análise do controle externo.**

Logo, diante dos elementos constantes nos autos, ainda que sob severa crítica às falhas nos registros da Origem, tendo sido identificada a parcela indicada de R\$ 185.717,58, considero que possa ser desapropriada do saldo residual não aplicado no FUNDEB.

E, sob operação aritmética simples, observa-se que a ausência antes indicada passa a R\$ 723.700,18 (R\$ 909.417,76 – R\$ 185.717,58),

4

Repasse	Valor Informado AUDESP	Valor SEFAZ SP ou STN	Diferença
IPVA	105.326.922,83	104.605.579,37	721.343,46
IPI (FUND.EXP-IPI)	2.941.887,65	2.860.469,54	81.418,11
ITR	18.622,77	18.710,54	-87,77
<b>FUNDEB</b>	<b>208.028.762,08</b>	<b>208.586.434,83</b>	
<b>AJUSTE FUNDEB</b>	<b>--</b>	<b>-371.955,17</b>	<b>-185.717,58</b>
<b>FUNDEB AJUSTADO</b>	<b>208.028.762,08</b>	<b>208.214.479,66</b>	

<sup>5</sup> Repasse Estadual IPI = -R\$ 81.418,11  
Repasse Estadual IPVA = -R\$ 104.299,47  
Total = -R\$ 185.717,58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



equivalente a 0,34% do montante de recursos recebidos – R\$ 212.550.045,16 (quadro da fiscalização) – indicando que a aplicação no FUNDEB atingiu 99,66%.

Enfim, a deficiência ora resultante, a rigor, deveria ser aplicada durante o 1º quadrimestre do exercício seguinte (art. 25, § 3º, Lei 14113/20).

No entanto, considerando a jurisprudência favorável no sentido de que foi superado o mínimo anual obrigatório, o ponto pode ser ressaltado, com determinação que a parcela faltante seja investida até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado destas contas.

Também converge favoravelmente à Origem a apuração na auditoria de resultados, notadamente pela elevação do conceito obtido no *i-Educ* e o montante de recursos aplicados aluno/*per capita*.

De outro modo, a fiscalização mencionou a manutenção de recursos financeiros do salário educação – R\$ 12.573.979,11 – pendentes de aplicação, sob resposta da Origem de que a implementação/regularização será acionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Lembro que, a teor das informações contidas no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação<sup>6</sup>:

*O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.*

Advirto a Origem, em sendo fonte adicional de financiamento, a contribuição social do salário-educação, despeito de não compor os 25% ou o FUNDEB, sua aplicação deve ser realizada de forma imediata e exclusivamente em favor de programas, projetos e ações voltadas à educação básica.

Nesse sentido, as deficiências destacadas dos investimentos – FUNDEB e Salário-Educação – sob ressalvas nas presentes, deverão ser acompanhadas em próxima inspeção.

Idênticas necessidades de correção se aplicam à manutenção da titularidade da conta corrente do FUNDEB junto à Secretaria da Educação, codificação das despesas e implantação efetiva do serviço de psicologia educacional e do serviço social na rede pública municipal.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 20,96% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

<sup>6</sup> <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao#:~:text=O%20Sal%C3%A1rio%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20uma,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988.>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo, consoante transferência de 3,27% das receitas tributárias do exercício anterior.

d) As despesas com pessoal atingiram 39,94% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

A taxa de aumento das despesas com pessoal atingiu 12,76% em relação ao exercício anterior; portanto, inferior à elevação da RCL – 19,01%.

A fiscalização censurou a falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP, ponto que deverá ser revisto pela Administração, a fim de que não prejudique os instrumentos utilizados ao exercício do controle externo.

A Origem destacou providências em relação à contratação de horas extras e, sobretudo, que foram realizadas em favor de setores essenciais.

Nesse sentido, a adequação aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade – com distribuição racional dos serviços entre setores e agentes, buscando eficiência na atividade administrativa poderá ser aferida em próxima fiscalização.

Aliás, outro ponto que mereceu críticas por parte da fiscalização foi a cessão de servidores – na maioria sem prejuízo de vencimentos, certamente afetando o desenvolvimento rotineiro da Administração, quiçá impactando na necessidade de contratação de horário extraordinário.

Reforça-se o ponto à necessidade de revisão da política de cessão de pessoal, privilegiando as necessidades dos setores aos quais os servidores estão vinculados.

A respeito do servidor estatutário (enfermeiro – desde 10.05.06) nomeado para o cargo de Secretário Adjunto no Município de Praia Grande (agente político - comissão) não se enquadra nas hipóteses que excepcionam o acúmulo remunerado.

Mas a exoneração do cargo comissionado ocorreu em 02.05.23, a pedido, solucionando a impropriedade; de todo modo, a Origem deve ser advertida a manter rígido controle sobre a gestão de pessoal, a fim de que situações da espécie não se repitam.

e) Os valores pagos a título de subsídios aos agentes políticos não sofreram censuras pela fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No entanto, sem invalidar os pagamentos decorrentes e, a despeito de que a norma – Lei 3781, de 04.11.20, ter sido instituída no curso da Gestão anterior, advirto a Origem que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverão ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da CF/88.

f) Não foram feitas críticas à gestão dos encargos sociais.

A fiscalização anotou, inclusive, sobre a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Exceção, no entanto, ao apontamento sobre a falta de publicação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS, com providências noticiadas pela defesa a respeito de publicidade junto ao sítio eletrônico do IPREVSANTOS – dedicada aos assuntos atuariais.

g) O Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios – com depósitos fixados em 2,24% da RCL, sendo atestada a suficiência de pagamentos – em montante de R\$ 68.565.203,58.

O volume de pagamento dos requisitórios de baixa monta atingiu R\$ 8.440.254,58, com saldo em aberto, não expressivo, de R\$ 16.403,63.

No entanto, considerando os valores indicados nos registros contábeis em relação aos informativos do TJSP, a Origem deverá procurar solucionar a divergências existentes.

h) A Origem noticiou que enviou ao Legislativo Projeto de Lei Complementar nº 51/23, com o objetivo de criar os cargos e a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, a fim de sanar a crítica sobre manutenção de agente comissionado para o exercício das respectivas funções.

i) Houve elevação da RCL em 19,01% - R\$ 555.500.196,59 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 3.477.423.683,46.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
2.921.923.486,87	3.477.423.683,46	555.500.196,59	19,01%

O resultado da execução orçamentária indicou superávit de 3,19% - R\$ 111.259.403,34.

Logo, ocorreu incremento no superávit financeiro que vinha do exercício anterior, atingindo R\$ 325.427.397,62.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



E, reduzida a dívida consolidada, o montante ficou abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Contudo, a fiscalização chamou a atenção à circunstância das entidades da Administração Indireta, com sucessivos prejuízos no resultado dos exercícios, apurando patrimônios líquidos negativos em somatório que supera R\$ 1.120 bi.

A defesa manifestou ciência das circunstâncias narradas, mas ressaltou a autonomia administrativa das entidades, sem dispensar a existência de tratativa de formalização de acordo de parcelamento para equacionamento dos débitos da PRODESAN; elaboração de projeto de lei para aporte financeiro de R\$ 10 milhões ao fortalecimento da CAPEP; e, provocação à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET para redução de seu passivo e obtenção de resultados contábeis positivos.

A fiscalização deverá acompanhar as tratativas destacadas, bem como as ações realizadas pelos próprios organismos autônomos, em seus respectivos balanços anuais.

Ainda sobraram críticas pela falta de adequada contabilização das receitas, especialmente em relação às Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais, apontamentos que deverão ser corrigidos pela Origem.

Finalmente nessa quadra, havendo destaque às reiteradas avaliações insuficientes do *i-Planej*, deve ser exaltada a falta de comprometimento do plano orçamentário com a realidade fiscal do Município, na medida em que o programa sofreu profunda alteração durante sua execução, atingindo 42,82% (R\$ 1.596.515.668,44) da despesa inicialmente fixada.

## **II – Passo ao exame operacional apurado no período – tema que vem se tornando sensível à análise das contas.**

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais – é preciso reforçar - são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

*“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.*

*Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.<sup>77</sup>”*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No caso é possível observar manutenção da posição abaixo da linha de efetividade nos últimos 03 (três) anos.

	2019	2020	2021	2022
i-EGM	B	C+	C	C+

Lembro que a elevação da Receita Corrente Líquida (19,01%) é fator que deveria ter contribuído ao requinte do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.

a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o ***i-Planej***, ***i-Fiscal*** e ***i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No caso, o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-Planej***.

	2019	2020	2021	2022
i-Planej.	B	C	C	C

O relatório da fiscalização detalha uma série de situações que precisam ser revistas pela Origem, para fins de aperfeiçoamento da gestão estratégica.

Destarte, recomenda-se que a peça fiscal sirva de guia mínimo às correções que deverão ser implantadas.

b) Os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos munícipes.

No caso, a Origem reduziu e vem obtendo conceitos abaixo da efetividade no índice temático ***i-Amb***.

	2019	2020	2021	2022
i-Amb	B	B	C	C

Foi elaborada a Fiscalização Ordenada – Prestação de Serviços de Limpeza Pública, cujos apontamentos, além de indicar, entre outras falhas, a falta de fiscalização sobre os ajustes firmados, expuseram por fotos a situação de descarte irregular em diversos locais do Município.

Destaca-se que a pertinente Execução Contratual do ajuste firmado para tais serviços está sendo tratada no **TC-8346.989.22** (Relator Conselheiro Dimas Ramalho).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



O ementário de maior relevo foi direcionado às impropriedades destacadas na Fiscalização Ordenada Resíduos Sólidos, paralisação de obras, execução de políticas ambientais e balneabilidade de praias.

Além disso, também foram feitos registros sobre a falta de adequação física das instalações do setor responsável pelo licenciamento e carência de viaturas disponíveis, entre outros fatores que desmerecem os resultados esperados em favor do *i-Amb*.

Depois, muito embora a atribuição do *i-Cidade* tenha se situada na faixa de efetividade, restaram consistentes críticas à execução das políticas públicas de infraestrutura.

Nesse sentido, as censuras lançadas pela fiscalização deverão servir de manual mínimo às correções a serem realizadas.

c) Importante lembrar que os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento<sup>8</sup> do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

A Origem conseguiu elevar o conceito à linha da efetividade no respectivo índice temático.

	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	C+	C	B

Registro que a parceria para atendimento gratuito em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando o desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos – em valor de R\$ 11.035.035,02 – vigente no período de 03.01.22 a 31.12.22 – está sendo tratada no **TC-18564.989.22** (Relator Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli).

Segundo informações contidas nos arquivos deste Tribunal<sup>9</sup>, o Município elevou o gasto anual por aluno e, inclusive, superou a média aplicada pelos demais jurisdicionados.

Dados da Educação – Município de SANTOS		Dados da Educação – média dos 644 Municípios	
Alunos Matriculados – 2021	27.251	Alunos Matriculados – 2021	4.894,02

<sup>8</sup> **CF/88**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>9</sup> <https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/arquivos/painel-municipio/smart/2022/planejamento/SMART%208-DF%20Santos%20Planejamento.pdf>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Gasto em Educação – 2021	639.467.869,93	Gasto em Educação – 2021	59.879.313,91
Gasto anual por aluno	23.465,85	Gasto anual por aluno	12.235,21
<b>Alunos Matriculados – 2022</b>	<b>27.250</b>	Alunos Matriculados – 2022	4.918,51
<b>Gasto em Educação – 2022</b>	<b>819.353.109,15</b>	Gasto em Educação – 2022	76.587.735,15
<b>Gasto anual por aluno</b>	<b>30.068,00</b>	<b>Gasto anual por aluno</b>	<b>15.571,15</b>

No entanto, se observa dos informes do IBGE<sup>10</sup> (2021), que o Município não estava cumprindo as metas mínimas do PNE<sup>11</sup> – *alunos dos anos iniciais e finais* do fundamental.

SANTOS	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE - 2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (11 Municípios)
ANOS INICIAIS	5,9	6,0	412º	6º
ANOS FINAIS	5,2	5,5	365º	4º

Além disso, sem descuidar que a Origem deixou de aplicar a contento os valores decorrentes do saldo diferido e salário-educação, observa-se uma série de críticas traçadas no minudente relatório de fiscalização.

A começar pela alta rotatividade dos discentes e responsáveis pela direção das escolas; taxa de absenteísmo que chegou a ser superior a 30 dias, sem que houvesse programa para sua inibição; espaços desconfortáveis para os alunos; atraso nas entregas de kits escolares, material didático e uniformes, entre outras impropriedades.

A Fiscalização Ordenada – Creches revelou uma série de falhas, sobretudo em relação à existência de lista de espera de crianças de 0 a 3 anos de idade; desinsetização e desratização desatualizadas; existência de itens que podem comprometer a segurança das crianças; portas e janelas em áreas de armazenamento e/ou preparo de alimentos sem telas.

E, em reflexo à falta de segurança dos próprios destinados ao ensino – onde circulam crianças, seus responsáveis e profissionais, foi constatado pela fiscalização que apenas 40, dos 86 estabelecimentos escolares mantinham o AVCB.

Enfim, diante desse conjunto de informações, a Origem necessita revisar o planejamento estratégico sobre o setor, para atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo ***i-Saúde*** indicou manutenção de conceitos abaixo da linha de efetividade.

<sup>10</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santos/panorama>

<sup>11</sup> <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para “**fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem**”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B+	C+	C+	C+

A fiscalização registrou que os repasses de recursos ao 3º setor estão sendo objeto de análises nos seguintes processos:

<b>TC-16384.989.22</b> <b>Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo</b>	Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA CENTRAL – R\$ 125.485.020,00 – vigência 01.02.22 a 01.02.27
<b>TC-23300.989.22-5</b> <b>TC-23479.989.22 – Exec. Contratual</b> <b>Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo</b>	Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores – R\$ 664.426.604,00 – vigência 12.09.22 a 11.09.27
<b>TC-14920.989.22</b> <b>Rel. Cons. Dimas Ramalho</b>	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores – R\$ 5.880.000,00 – vigência 07.10.21 a 06.10.22
<b>TC-20590.989.20</b> <b>TC-8888.989.22 – Exec. Contratual</b> <b>Rel. Cons. Dimas Ramalho</b>	Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento UPA Zona Leste – R\$ 95.799.656,40 – vigência 07.10.21 a 30.05.25

Informações contidas nos arquivos deste Tribunal<sup>12</sup> indicam elevação do gasto anual por habitante e, inclusive, superando a média aplicada pelos demais jurisdicionados.

Dados da Saúde – Município de SANTOS		Dados da Saúde – média dos 644 Municípios	
População – 2021	433.991	População	53.187,52
Gasto em Saúde – 2021	880.121.133,46	Gasto em Saúde – 2021	61.337.953,22
Gasto anual por habitante	2.027,97	Gasto anual por habitante	1.153,24
<b>População – 2022</b>	<b>414.029</b>	População	52.522,91
<b>Gasto em Saúde – 2022</b>	<b>872.365.008,61</b>	Gasto em Saúde	68.877.597,59
<b>Gasto anual por habitante</b>	<b>2.107,01</b>	<b>Gasto anual por habitante</b>	<b>1.311,38</b>

Informações destacadas pela Fundação SEADE<sup>13</sup> indicam a suficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada pelo Estado (dez/22).

	SANTOS	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	6,60	3,03
Enfermeiros por mil habitantes	3,01	1,59

Quadros apresentados pela fiscalização indicam redução geral do número da fila para consultas dentro do período.

<sup>12</sup> <https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/arquivos/painel-municipio/smart/2022/planejamento/SMART%208-DF%20Santos%20Planejamento.pdf>

<sup>13</sup> <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



#	MODALIDADE DA LISTA	MAI/22 (1º Quad)	AGO/22 (2º Quad)	DEZ/22 (3º Quad)	Comparação 3º Quad. Vs 1º Quad.
1	CONSULTAS PEDIÁTRICAS	902	1.391	1.229	36,25%
2	FISIOTERAPIA	4.370	4.963	1.729	-60,43%
3	ODONTOLOGIA	6.281	6.763	7.151	13,85%
4	ADULTO GERAL-CIRURGICAS	6.443	6.935	6.259	-2,86%
5	ADULTO GERAL-NÃO MÉDICA	4.445	4.678	5.924	33,27%
6	SAÚDE DA MULHER	1.630	1.266	1.061	-34,91%
	<b>TOTAL DEMAIS ESPECIALIDADES</b>	<b>24.071</b>	<b>25.996</b>	<b>23.353</b>	<b>-2,98%</b>
7	<b>ADULTO GERAL-MÉDICA</b>	<b>24.611</b>	<b>13.026</b>	<b>12.818</b>	<b>-47,92%</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>48.682</b>	<b>39.022</b>	<b>36.171</b>	<b>-25,70%</b>

No entanto, em particular observa-se que houve aumento na espera por consultas pediátricas (36,25%), odontologia (13,85%) e adulto geral – não-médica (33,27%).

Em detalhamento, a fiscalização apontou que há situações de espera próxima e/ou superior a 03 (três) anos nas consultas pediátricas, com sensibilidade às especialidades de médico neurologista infantil e médico pneumologista infantil.

#	ESPECIALIDADE MÉDICA	MODALIDADE (TIPO DA LISTA)	Nº Pacientes na Fila	Paciente Mais Antigo	Tempo de Espera em Dias	Tempo de Espera em Meses
1	MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	CONSULTAS PEDIÁTRICAS	865	09/03/20	1.027	34
2	MÉDICO PNEUMOLOGISTA INFANTIL	CONSULTAS PEDIÁTRICAS	295	11/02/19	1.419	47
3	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL	CONSULTAS PEDIÁTRICAS	26	10/10/22	82	3
4	PEDIATRA SECRESA MATERNIDADE	CONSULTAS PEDIÁTRICAS	22	21/09/22	101	3
5	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	CONSULTAS PEDIÁTRICAS	9	02/12/22	29	1
	<b>TOTAL</b>		<b>1.217</b>			

Ainda no campo das consultas se exalta o tempo de espera para atendimento à saúde da mulher.

#	ESPECIALIDADE MÉDICA	MODALIDADE (TIPO DA LISTA)	Nº Pacientes na Fila	Paciente Mais Antigo	Tempo de Espera em Dias	Tempo de Espera em Meses
1	MEDICO GINECOLOGISTA DIU	SAÚDE DA MULHER	386	28/09/21	459	15
2	PSICOLOGO CLINICO PLANEJTO FAMILIAR	SAÚDE DA MULHER	280	13/07/21	536	18
3	MEDICO GINECOLOGISTA IMPLANOM	SAÚDE DA MULHER	210	14/07/21	535	18
4	NUTRICIONISTA GESTANTE	SAÚDE DA MULHER	123	18/03/21	653	22
5	MEDICO GINECOLOGISTA INFANTO PUBERAL	SAÚDE DA MULHER	37	20/07/22	164	5
	<b>TOTAL</b>		<b>1.036</b>			

Igualmente se mostra acentuada a espera por exames e cirurgias.

Exames



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



#	MODALIDADE DO EXAME	Qtde de Pacientes na Fila de Espera	MÉDIA do Tempo de Espera em Meses	Paciente Mais Antigo
1	ULTRASSONOGRÁFIAS	31.712	10	06/01/20
2	RADIOGRÁFIAS	4.318	5	15/10/21
3	EXAMES OFTALMOLÓGICOS	1.769	10	05/01/21
4	MAMOGRAFIAS	2.055	3	16/09/22
5	OUTROS PROCEDIMENTOS	31.341	21	28/01/20
		<b>71.195</b>		

**Cirurgias**

#	ESPECIALIDADE MÉDICA	MODALIDADE (TIPO DA LISTA)	Nº Pacientes na Fila	Paciente Mais Antigo	Tempo de Espera em Dias	Tempo de Espera em Meses
1	AMBULATÓRIO DE CIRURGIA PLÁSTICA	ADULTO GERAL CIRURGICAS	1.287	30/11/18	1.492	50
2	AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA / TRAUMA COLUNA	ADULTO GERAL CIRURGICAS	1.115	10/02/20	1.055	35
3	AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA / TRAUMA JOELHO	ADULTO GERAL CIRURGICAS	1.032	02/10/19	1.186	40
4	AMBULATÓRIO DE CIRURGIA GERAL	ADULTO GERAL CIRURGICAS	623	26/09/19	1.192	40
5	AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA / TRAUMA MÃO	ADULTO GERAL CIRURGICAS	460	24/01/19	1.437	48
		<b>TOTAL</b>	<b>4.517</b>			

A fiscalização também noticiou a baixa cobertura vacinal – com média de 56,57%; a necessidade de aprimoramento do Sistema MV-Integra (utilizado para várias aplicações na saúde; além de fazer destaques no acompanhamento especial referente à pandemia Covid/19.

Enfim, observa-se que há espaço na Pasta para aperfeiçoamento ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 – CF/88).

e) Considero que o conjunto de informações destacadas à aferição da auditoria importa em **ressalvas** às contas, reforçando que sob o **aspecto operacional ou de resultados** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

**III – Os demais apontamentos da fiscalização, comportam recomendações para correção e exame em próximas inspeções.**

Nesse aspecto encontram-se a falta de informações adequadas ao Sistema AUDESP, perspectiva de atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e, atendimento às recomendações/Instruções TCESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de SANTOS**, com **ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB e salário-educação e, alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Agencie o aperfeiçoamento da gestão de pessoal;
- Atenda ao regramento constitucional à fixação dos subsídios dos Agentes Políticos;
- Promova a adequada contabilização da dívida judicial;
- Mantenha adequado planejamento da peça orçamentária, espelhada nas necessidades da Administração;
- Observe com maior cuidado as informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Persiga as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino à Origem que aplique a deficiência financeira constatada no FUNDEB até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado dos presentes; e, também, os recursos que se referem ao salário-educação.

Determino o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-004389.989.22-9**

**Prefeitura Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira.

**Períodos:** (01/01/22 a 16/05/22; 28/05/22 a 31/12/22) e (17/05/22 a 27/05/22).

**Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E SALÁRIO-EDUCAÇÃO E, ALTERAÇÕES NO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

**Aplicação total no ensino:** 25,82% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 84,91% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 99,66% - deficiência de R\$ 723.700,18 (0,34%) – ressalvas. **Investimento total na saúde:** 20,96% % (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 3,27% (máximo 5%). **Gastos com pessoal:** 39,94% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 3,19% - R\$ 111.259.403,34. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 325.427.397,62.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de maio de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Santos, **com ressalvas** em face do resultado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



operacional indicado no IEGM, insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB e salário-educação, e alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Origem que aplique a deficiência financeira constatada no FUNDEB até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado dos presentes; e, também, os recursos que se referem ao salário-educação.

Determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

**ROBSON MARINHO – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00004389.989.22-9

Órgão	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	58.200.015/0001-83	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	***.436.928-**	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>
	RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA	***.604.978-**	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>

**Processo Principal:** O Próprio **Processo(s) Dependente(s):** 00005565.989.22-5  
00006962.989.22-4

**Recurso/Ação do:** **Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):**

**Processo(s) Referenciado(s):** 00018459.989.22-4  
**Processo(s) Referenciado(s) a este:** 00010297.989.23-8

**Cópia de:**  
**Cópia(s) deste:**

**Gabinete:** GCCCM **Conselheiro:** CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
**Assunto:** Contas Anuais « Administração Pública  
Ano de 2022 « Exercício

**Complementares:** SANTOS « S « Municípios

**Classe:** Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas  
**Exercício:** 2022  
**Nível de acesso:** Padrão **Âmbito:** Municipal  
**Fase Processual:** ORIGINÁRIO **Objeto:** **OBJETO NÃO CADASTRADO**  
**Situação:** **Data de Atuação:** 4 de Fevereiro de 2022 às 20:39:23

**Valor:** R\$ 0,00  
**Origem:** SISTEMA ELETRÔNICO **Data:** 04/02/2022

**Resumo do Objeto:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2022

**Resultado da Decisão:** PARECER FAVORÁVEL. Com ressalva. Com recomendação. Com determinação.

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
183	Autos entregues em carga ao DF-08	23/09/2024 16:44	NANCI DE ANDRADE	
182	Autos entregues em carga ao DF-08.1-Chefia	23/09/2024 15:38	ALUISIO GENOFRE BICUDO	
181	Autos entregues em carga ao DF-08	23/09/2024 09:59	CLAUDIO BALMANT	
180	Recebimento dos Autos DF-02 (Devolução)	23/09/2024 09:59	CLAUDIO BALMANT	
179	Autos entregues em carga ao DF-02	17/09/2024 11:15	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
178	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	17/09/2024 11:15	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
177	Juntada de Ofício	17/09/2024 11:08	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
176	Juntada de Ofício	17/09/2024 11:07	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
175	Diligência Cumprido(a) Providenciar	17/09/2024 11:07	RAFAEL PEREZ MOREIRA	
174	Remetidos os Autos para RAFAEL PEREZ MOREIRA Para Providenciar	08/08/2024 12:15	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
173	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	08/08/2024 12:15	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
172	Transitado em Julgado em 29/07/2024	08/08/2024 12:15	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
171	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 12/06/2024 de 12/06/24	30/07/2024 00:27	Sistema eletrônico	
170	Data da publicação 12/06/2024	12/06/2024 10:37	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
169	Disponibilizado no DOE em 11/06/2024	11/06/2024 07:15	Sistema eletrônico	
168	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Juntada de Parecer (10/06/24)	10/06/2024 10:18	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
167	Juntada de Parecer	10/06/2024 10:18	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
166	Retorno dos Autos do Colegiado 2ª Câmara	03/06/2024 13:09	ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO	
165	Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com ressalva. Com recomendação. Com determinação.	03/06/2024 13:09	ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO	
164	Juntada de Atos do Colegiado	03/06/2024 13:09	ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO	
163	Processo encaminhado SDG-1 - 2ª Câmara	23/05/2024 17:04	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
162	Incluído na pauta de 28 de Maio de 2024 10:00 2ª Câmara [28/05/2024 10:00 (Ter) - 12ª Ordinária 2024 (Telepresencial)]	23/05/2024 17:04	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
161	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	23/05/2024 17:04	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
160	Processo encaminhado SDG-3 - 2ª Câmara	23/05/2024 10:13	ERIC FILIPE SOARES FERNANDES	
159	Resultado da decisão Com sustentação oral. Retirado de pauta. Reinclusão automática.	23/05/2024 10:13	ERIC FILIPE SOARES FERNANDES	
158	Retirado de pauta [21/05/2024 10:00 (Ter) - 11ª Ordinária 2024 (Telepresencial)]	23/05/2024 10:13	ERIC FILIPE SOARES FERNANDES	
157	Juntada de Atos do Colegiado	23/05/2024 10:13	ERIC FILIPE SOARES FERNANDES	
156	Processo encaminhado SDG-1 - 2ª Câmara	15/05/2024 10:21	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
155	Incluído na pauta de 21 de Maio de 2024 10:00 2ª Câmara [21/05/2024 10:00 (Ter) - 11ª Ordinária 2024 (Telepresencial)]	15/05/2024 10:21	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
154	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	15/05/2024 10:21	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
153	Processo de Colegiado Autuado Nº 4389989229	19/04/2024 14:23	ANGELA ROSA DA VEIGA BRASILEIRO	
152	Distribuído por Prevenção Para 2ª Câmara - Emissão de Parecer	18/04/2024 16:23	CESAR SCABIA RODRIGUES	
151	Processo encaminhado GCCCM	18/04/2024 16:23	CESAR SCABIA RODRIGUES	
150	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 21/05/2024 (Telepresencial)	18/04/2024 16:23	CESAR SCABIA RODRIGUES	
149	Processo encaminhado GCCCM	26/03/2024 16:26	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
148	Remessa	26/03/2024 16:26	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
147	Recebimento dos Autos MPC.SP - 5ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	26/03/2024 16:25	RAFAEL ANTONIO BALDO	
146	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 5ª Procuradoria	26/03/2024 13:03	SILVIO IANATI	
145	Distribuído por Prevenção na Área	26/03/2024 12:45	SILVIO IANATI	
144	Autos entregues em carga ao MPC.SP	26/03/2024 12:31	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
143	Recebimento dos Autos ATJ (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	26/03/2024 12:31	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
142	Autos entregues em carga ao ATJ	26/03/2024 11:05	RAQUEL ORTIGOSA BUENO	
141	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	25/03/2024 09:36	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
140	Autos entregues em carga ao ATJ	22/03/2024 12:07	PAULO SERGIO DE SOUZA LOUREIRO	
139	Distribuído por Prevenção na Área	11/03/2024 11:32	MARIANNE DONADIO TAVARES NEVES	
138	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	11/03/2024 11:17	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
137	Autos entregues em carga ao ATJ	11/03/2024 09:33	VALTER STEVAN SARTORI	
136	Distribuído por Prevenção na Área	04/03/2024 13:09	ELIANE SOARES WANKA	
135	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	04/03/2024 13:06	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
134	Autos entregues em carga ao ATJ	04/03/2024 12:42	ROSANGELA TEREZINHA QUERINO DE OLIVEIRA	
133	Distribuído por Prevenção na Área	08/11/2023 10:29	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
132	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL	08/11/2023 09:31	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
131	Autos entregues em carga ao ATJ	08/11/2023 07:41	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
130	Cumprir determinação do(a) Presidente/Relator(a) para elaborar manifestação	08/11/2023 07:41	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
129	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 09/10/2023 de 09/10/23	08/11/2023 00:18	Sistema eletrônico	
128	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 14877285)	06/11/2023 09:02	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	

127	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 14877285)	01/11/2023 22:53	OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA	
126	Notificação/Intimação lido(a) (Por RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA(Leitura Automática)) em 20/10/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(09/10/23)	20/10/2023 00:14	Sistema eletrônico	
125	Notificação/Intimação lido(a) (Por ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(Leitura Automática)) em 20/10/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(09/10/23)	20/10/2023 00:14	Sistema eletrônico	
124	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS(Leitura Automática)) em 20/10/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(09/10/23)	20/10/2023 00:14	Sistema eletrônico	
123	Notificação/Intimação expedido(a) (Para RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA)	09/10/2023 09:50	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
122	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS)	09/10/2023 09:50	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
121	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS)	09/10/2023 09:50	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
120	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	09/10/2023 09:50	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
119	Data da publicação 09/10/2023	09/10/2023 09:49	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
118	Disponibilizado no DOE em 06/10/2023	06/10/2023 07:07	Sistema eletrônico	
117	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (05/10/23)	05/10/2023 14:22	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
116	Processo encaminhado CGCCCM	05/10/2023 13:57	TIAGO PICCIRILLI STEFANI	
115	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/10/2023 10:23	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
114	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 04/09/2023 de 04/09/23	30/09/2023 00:45	Sistema eletrônico	
113	Conclusos para Despacho	28/09/2023 13:03	WILSON ROBERTO MATEUS	
112	Processo concluso	28/09/2023 13:03	WILSON ROBERTO MATEUS	
111	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14586584)	27/09/2023 18:24	WILSON ROBERTO MATEUS	
110	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14586584)	27/09/2023 18:02	FLAVIA MARIA PALAVERI	
109	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14584144)	27/09/2023 16:52	WILSON ROBERTO MATEUS	
108	Processo encaminhado GCCCM	27/09/2023 16:00	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
107	Remessa	27/09/2023 16:00	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
106	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14584144)	27/09/2023 15:25	VERA STOICOV	
105	Notificação/Intimação lido(a) (Por RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA(Leitura Automática)) em 15/09/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(04/09/23)	15/09/2023 00:15	Sistema eletrônico	
104	Notificação/Intimação lido(a) (Por ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(Leitura Automática)) em 15/09/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(04/09/23)	15/09/2023 00:15	Sistema eletrônico	
103	Notificação/Intimação lido(a) (Por VERA STOICOV) em 11/09/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(04/09/23)	11/09/2023 11:24	VERA STOICOV	
102	Notificação/Intimação expedido(a) (Para RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA)	04/09/2023 10:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
101	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS)	04/09/2023 10:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
100	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS)	04/09/2023 10:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
99	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	04/09/2023 10:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
98	Data da publicação 04/09/2023	04/09/2023 10:43	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
97	Disponibilizado no DOE em 02/09/2023	02/09/2023 07:07	Sistema eletrônico	
96	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (01/09/23)	01/09/2023 16:05	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
95	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	01/09/2023 11:08	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
94	Conclusos para Despacho	31/08/2023 12:20	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
93	Processo concluso	31/08/2023 12:20	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
92	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 07/08/2023 de 07/08/23	31/08/2023 00:18	Sistema eletrônico	
91	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14360427)	28/08/2023 16:39	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
90	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14358982)	28/08/2023 16:39	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
89	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14360427)	25/08/2023 16:50	FLAVIA MARIA PALAVERI	
88	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14358982)	25/08/2023 14:58	VERA STOICOV	
87	Notificação/Intimação lido(a) (Por RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA(Leitura Automática)) em 18/08/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(07/08/23)	18/08/2023 00:14	Sistema eletrônico	
86	Notificação/Intimação lido(a) (Por ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(Leitura Automática)) em 18/08/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(07/08/23)	18/08/2023 00:13	Sistema eletrônico	
85	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS(Leitura Automática)) em 18/08/23 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(07/08/23)	18/08/2023 00:13	Sistema eletrônico	
84	Notificação/Intimação expedido(a) (Para RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA)	07/08/2023 09:10	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
83	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS)	07/08/2023 09:10	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
82	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS)	07/08/2023 09:10	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
81	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	07/08/2023 09:10	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
80	Data da publicação 07/08/2023	07/08/2023 09:08	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
79	Disponibilizado no DOE em 05/08/2023	05/08/2023 07:07	Sistema eletrônico	
78	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (04/08/23)	04/08/2023 16:12	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
77	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	04/08/2023 14:41	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
76	Conclusos para Despacho	02/08/2023 16:44	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
75	Processo concluso	02/08/2023 16:44	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
74	Advogado Habilitado - MURILO CESAR PAVEZI 453008 N/SP Interessado(a) ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	02/08/2023 16:40	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
73	Advogado Habilitado - RUTH DOS REIS COSTA 188312 N/SP Interessado(a) ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	02/08/2023 16:40	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
72	Advogado Habilitado - OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA 402771 N/SP Interessado(a) ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	02/08/2023 16:40	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
71	Advogado Habilitado - MARCELO PALAVERI 114164 N/SP Interessado(a) ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	02/08/2023 16:40	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
70	Advogado Habilitado - FLAVIA MARIA PALAVERI 137889 N/SP Interessado(a) ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	02/08/2023 16:40	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
69	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 14189431)	02/08/2023 16:39	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
68	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 14189431)	02/08/2023 15:39	FLAVIA MARIA PALAVERI	
67	Recebimento dos Autos DF-08 (Relatório com ressalva) - encerramento - 2022	25/07/2023 11:23	ALUISIO GENOFRE BICUDO	
66	Autos entregues em carga ao DF-08	25/07/2023 11:20	ALUISIO GENOFRE BICUDO	
65	Autos entregues em carga ao DF-08.1-Chefia	25/07/2023 11:14	RENATA COELHO NETTO	
64	Autos entregues em carga ao DF-08.1	25/07/2023 10:48	ALUISIO GENOFRE BICUDO	
63	Notificação/Intimação lido(a) (Por ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(Leitura Automática)) em 02/12/22 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(21/11/22)	02/12/2022 00:15	Sistema eletrônico	
62	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS(Leitura Automática)) em 02/12/22 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(21/11/22)	02/12/2022 00:15	Sistema eletrônico	
61	Autos entregues em carga ao DF-08.1-AT	23/11/2022 20:08	NANCI DE ANDRADE	
60	Autos entregues em carga ao DF-08.1-Chefia	21/11/2022 12:58	ALUISIO GENOFRE BICUDO	
59	Autos entregues em carga ao DF-08	21/11/2022 11:22	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
58	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	21/11/2022 11:22	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
57	Notificação/Intimação expedido(a) (Para ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS)	21/11/2022 11:21	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
56	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS)	21/11/2022 11:21	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
55	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	21/11/2022 11:21	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
54	Publicado no DOE em 19/11/2022	21/11/2022 11:20	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	

53	Distribuído por Prevenção no Setor	18/11/2022 14:28	LAIS LEMOS DUARTE
52	Processo encaminhado GCGCCM	17/11/2022 19:52	GIULIANO MENDES MARTINS BUZZO
51	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	17/11/2022 09:36	CRISTIANA DE CASTRO MORAES 
50	Conclusos para Despacho	07/11/2022 14:28	WILSON ROBERTO MATEUS
49	Processo concluso	07/11/2022 14:28	WILSON ROBERTO MATEUS
48	Recebimento dos Autos DF-08 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva) - 2º quadrimestre de 2022	31/10/2022 17:03	ALUISIO GENOFRE BICUDO 
47	Cientificação encaminhada (Para parte: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS)	31/10/2022 17:01	ALUISIO GENOFRE BICUDO
46	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS)	31/10/2022 17:01	ALUISIO GENOFRE BICUDO
45	Juntada de Documento de Cientificação	31/10/2022 17:01	ALUISIO GENOFRE BICUDO 
44	Autos entregues em carga ao DF-08	31/10/2022 16:58	NANCI DE ANDRADE
43	Autos entregues em carga ao DF-08.1-Chefia	31/10/2022 16:56	PATRICIA PADRENOSO
42	Autos entregues em carga ao DF-08.1	31/10/2022 16:35	NANCI DE ANDRADE
41	Autos entregues em carga ao DF-08.1-Chefia	31/10/2022 16:03	ALUISIO GENOFRE BICUDO
40	Autos entregues em carga ao DF-08	31/10/2022 15:44	FABIOLA MONTEIRO CIPOLLA BORI
39	Remetido os autos a pedido	31/10/2022 15:44	FABIOLA MONTEIRO CIPOLLA BORI
38	Processo encaminhado GCGCCM	25/10/2022 16:13	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
37	Remessa	25/10/2022 16:13	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
36	Recebimento dos Autos DF-08 (Fiscalização ORDENADA com ressalva) - 4º FO - Organizações Sociais - Saúde	25/10/2022 15:01	ALUISIO GENOFRE BICUDO 
35	Autos entregues em carga ao DF-08	25/10/2022 14:20	ALUISIO GENOFRE BICUDO
34	Notificação/Intimação lido(a) (Por ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(Leitura Automática)) em 01/08/22 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(19/07/22)	30/07/2022 00:16	Sistema eletrônico
33	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS(Leitura Automática)) em 01/08/22 *Referente ao evento Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício(19/07/22)	30/07/2022 00:16	Sistema eletrônico
32	Advogado Habilitado - PAMELLA FERREIRA COSTA 327126 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	21/07/2022 13:28	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
31	Advogado Habilitado - VERA STOICOV 70752 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	21/07/2022 13:28	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
30	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 11826576)	21/07/2022 13:27	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO 
29	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 11826576)	21/07/2022 11:15	VERA STOICOV 
28	Autos entregues em carga ao DF-08.1-Chefia	19/07/2022 11:36	ALUISIO GENOFRE BICUDO
27	Autos entregues em carga ao DF-08	19/07/2022 10:06	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
26	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	19/07/2022 10:06	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
25	Notificação/Intimação expedido(a) (Para ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS)	19/07/2022 10:06	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
24	Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS)	19/07/2022 10:06	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
23	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	19/07/2022 10:06	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO
22	Publicado no DOE em 19/07/2022	19/07/2022 10:06	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO 
21	Processo encaminhado GCGCCM	18/07/2022 14:38	GIULIANO MENDES MARTINS BUZZO
20	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	11/07/2022 15:26	CRISTIANA DE CASTRO MORAES 
19	Conclusos para Despacho	11/07/2022 08:46	WILSON ROBERTO MATEUS
18	Processo concluso	11/07/2022 08:46	WILSON ROBERTO MATEUS
17	Recebimento dos Autos DF-08 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva) - 1º quadrimestre de 2022	05/07/2022 10:06	ALUISIO GENOFRE BICUDO 
16	Cientificação encaminhada (Para parte: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS)	05/07/2022 10:05	ALUISIO GENOFRE BICUDO
15	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS)	05/07/2022 10:05	ALUISIO GENOFRE BICUDO
14	Juntada de Documento de Cientificação	05/07/2022 10:05	ALUISIO GENOFRE BICUDO 
13	Autos entregues em carga ao DF-08	04/07/2022 16:57	GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI
12	Distribuído por Prevenção no Setor	07/03/2022 16:45	LUIZ HENRIQUE DE MELO
11	Processo dependente cadastrado: 6962.989.22-4	07/03/2022 13:00	Sistema eletrônico
10	Processo dependente cadastrado: 5565.989.22-5	14/02/2022 14:18	Sistema eletrônico
9	Autos entregues em carga ao DF-08.1-AT	07/02/2022 11:58	ALINE CALADO FERNANDES COLLIER
8	Autos entregues em carga ao DF-08.1-Chefia	07/02/2022 10:41	ALUISIO GENOFRE BICUDO
7	Autos entregues em carga ao DF-08	04/02/2022 20:39	Sistema eletrônico
6	Remetidos os autos em carga	04/02/2022 20:39	Sistema eletrônico
5	Processo encaminhado GCGCCM	04/02/2022 20:39	Sistema eletrônico
4	Distribuído por Área (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS RAMALHO para GCGCCM / CRISTIANA DE CASTRO MORAES )	04/02/2022 20:39	Sistema eletrônico
3	Processo encaminhado GP	04/02/2022 20:39	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	04/02/2022 20:39	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	04/02/2022 20:39	Sistema eletrônico